

Publique - se Inclua -se em
página por 5 sessões
51 5/192
CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 3195/92
RA

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
3195 de 06 105 1992
Atuado c/ 08
Ass. Quay

PROJETO DE LEI Nº 312, DE 1992

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE GERA-
DORES NOS HOSPITAIS DO ESTADO
DE SÃO PAULO E FIXA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

ENTREGUE À MESA EM:
- 4 MAI 1759 2
06642

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Os hospitais, públi-
cos ou privados, do Estado de São Paulo, ficam obrigados a insta-
lar num prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a
partir da publicação desta lei, geradores elétricos em suas de-
pendências.

Artigo 2º - A fiscalização des-
ta lei estará a cargo da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º - Decorrido o prazo estabe-
lecido no artigo anterior, a Secretaria de Estado da Saúde apli-
cará multa mensal de 200 (duzentas) UFESPs nos hospitais que in-
fringirem o disposto nesta lei.

§ 2º - A aplicabilidade da mul-
ta cessará automaticamente assim que estiverem instalados e com
capacidade de funcionamento os geradores da instituição.

§ 3º - A capacidade de funciona-
mento dos geradores instalados será demonstrada num teste ao
fiscal da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 3º - As despesas decorren-
tes desta lei, no tocante aos hospitais públicos, correrão à con-
ta do orçamento vigente do Estado.

-segue-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A nossa propositura visa prevenir problemas de abastecimento de energia elétrica nos hospitais de São Paulo. Todos são sabedores que a energia é vital no momento, por exemplo, de uma cirurgia. É impossível imaginar um médico ^{parando} de operar, aguardando a volta da luz. Não cabe, nem de longe, pensarmos que um bisturi elétrico irá parar de cortar e cauterizar, simultaneamente, porque naquele bairro está faltando força.

Entretanto, tais situações, descritas acima, não estão distantes de acontecer. É público e notório que existe uma sobrecarga em todo o sistema de geração de energia elétrica. Especialistas prevêem que num futuro bem próximo a falta de luz e mesmo de água, será uma constante no Brasil, particularmente na região Sudeste.

Tal propositura, então, reveste-se de um caráter preventivo e reduzirá, substancialmente, o risco de doenças infecciosas (os processos de esterilização dependem de energia elétrica).

Por todo o exposto, é que solicitamos de nossos nobres pares o apoio indispensável à aprova -

-segue-

ção deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 4.5.92

[Signature: Afanasio]

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém

1 assinatura

SEC. 05/05/1992

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação no Diário Oficial
D.E. 6.5-92

nos termos do item 3, Parágrafo único do artigo 152 da
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
discussão nos dias 1185 a 1263 (sessões
ord. 7 13 5 1992), no tempo
de 1 hora e 30 minutos, substituindo
que se referem todos às fis. de n.º 1 a

D. O. L. 141 maio 1992

As Comissões de:
1) Constituição e Justiça;
2) Saúde e Higiene;
3) Finanças e Orçamentos

14/maio/1992

PRESIDENTE

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 11/05/92

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 15/05/92

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

o Senhor Dep. Vianh Roth
com prazo para devolução dentro de 10 dias

18/05/92

Presidente

JUNTADA

que juntada Breves de

Relato (C.C.J.)

com 1 cópia a partir

de 4

S.C. 3/6/92

SECRETÁRIO DE COMISSÃO